



LEI MUNICIPAL Nº 193/2015

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **RS 25.773.449,85 (vinte e cinco milhões setecentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

7



FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	697.423,52
Receita de Contribuições	395.000,00
Receita Patrimonial	110.300,00
Receita de Serviços	721.980,88
Transferências Correntes	22.067.545,45
Outras Receitas Correntes	2.000,00
1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB	1.590.800,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	3.370.000,00
TOTAL GERAL	25.773.449,85

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 25.773.449,85** (vinte e cinco milhões setecentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2016.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	600.000,00



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
GABINETE DO PREFEITO	480.000,00
SECRETARIA DE COORD., PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1.838.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.397.449,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.830.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	1.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	598.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE	738.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	4.262.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	229.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL GERAL	25.773.449,85

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2016, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

7



PREFEITURA DE LAGOA GRANDE-MA

Trabalho e Cidadania

Art. 13º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de Dezembro de 2015.


Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal